

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Revoga o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.831, de 27 de fevereiro de 2013, que revoga a Lei Municipal nº 2.138 de 06 de setembro de 2005 e suas alterações e institui e regulamenta o adicional de dedicação de tempo integral aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 3.831, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 21 de novembro de 2013.

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIANA DA SILVA KRASCHEFSKI
Secretária de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 220, de 21 de novembro de 2013, que *“Revoga o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.831, de 27 de fevereiro de 2013, que revoga a Lei Municipal nº 2.138 de 06 de setembro de 2005 e suas alterações e institui e regulamenta o adicional de dedicação de tempo integral aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

A presente proposta deve-se por dois motivos, sendo o primeiro em virtude de que os servidores efetivos possuem direito a adicionais de carreira como elencado no art. 89 do Estatuto dos Servidores do Município de Eldorado do Sul (Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999), no qual prevê o adicional por tempo de serviço.

O outro motivo é o fato de que constou no art. 9º da Lei Municipal nº 3.831/2013, que tinha prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013. Contudo a referida Lei foi elaborada mediante estimativa de impacto orçamentário - financeiro, nos termos do que dispõem o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tornando-se, assim, desnecessário haver prazo de vigência.

Diante o exposto acima, o impacto orçamentário – financeiro advém da Lei Municipal nº 2.138, de 06 de setembro de 2005, ou seja, desnecessário a apresentação de impacto orçamentário – financeiro.

Sendo assim e contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal